



**EMENDA Nº 26 (Modificativa) CAS**  
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

**Ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2015, que institui o regime de previdência complementar no âmbito do Distrito Federal, fixa o limite máximo para concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências.**

Dê-se ao art. 12 do Projeto de Lei Complementar em epígrafe a redação seguinte:

**Art. 12.** O salário, as vantagens de qualquer natureza e os benefícios dos membros da Diretoria Executiva da DF-PREVICOM são fixados pelo Conselho Deliberativo em valores compatíveis com os níveis prevalentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização.

§ 1º O salário e as vantagens de que trata este artigo não podem ultrapassar o teto de remuneração aplicável aos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 2º A gratificação dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal é limitada a 10% do valor do salário dos membros da Diretoria Executiva, observada, quanto ao mais, a legislação distrital sobre a matéria.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva, preliminarmente, fazer as seguintes correções no texto apresentado ao Projeto de Lei Complementar:

- como a DF-PREVICOM rege-se pela legislação trabalhista, a retribuição pecuniária pelos trabalhos prestados é o salário e não a remuneração;
- deve ficar claro no texto que o teto de remuneração é o aplicável aos servidores públicos do Distrito Federal; a remissão a dispositivo da Constituição Federal pode causar dúvidas interpretativas sobre o teto a ser aplicado: o federal ou o distrital;
- as vantagens aos membros da Diretoria Executiva também devem ter como parâmetros os valores fixados para os servidores da Administração Direta do Poder Executivo;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT/DF**

---

d) o § 1º está numerado equivocadamente, uma vez que não há outro além dele;

e) os membros de conselho não recebem remuneração mensal, mas jetons pelas reuniões de que participam.

No mérito, tirou-se a interferência do Poder Executivo na gestão da DF-PREVICOM. Essa fundação deve ser, em sua essência, administrada pelos participantes e assistidos, uma vez que o seu sucesso ou seu fracasso atinge diretamente os seus interesses futuros.

Também preferiu-se limitar o valor dos jetons a serem pagos para os membros dos Conselhos. Optou-se por 10% do salário dos membros da Diretoria Executiva, por ser esse o parâmetro adotado nos conselhos de outras entidades do Distrito Federal, como também é esse o adotado na Previdência Complementar da União.

Por isso, esperamos contar com a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2015

  
**Deputado CHICO VIGILANTE**

*Líder*

  
**Deputado RICARDO VALE**

  
**Deputado CHICO LEITE**

  
**Deputado WASNY DE ROURE**